COMARCA DE UBERLÂNDIA
VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

O Juíz da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Uberlândia, José Roberto Poiani, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei nº 8.069/1990 e o Provimento nº 355/CGJ/2018 do TJMG, torna público para conhecimento dos interessados, que estão abertas as inscrições ao credenciamento de Agente Voluntário de Proteção à Criança e ao Adolescente da Comarca de Uberlândia, de acordo com o disposto no presente Edital.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 Destina-se o presente ao provimento de 50 (cinquenta) vagas para Agente Voluntário de Proteção à Criança e ao Adolescente para o Município de Uberlândia.

1.2 O credenciamento dos Agentes reger-se-á pelo disposto neste Edital e no Provimento nº 355/CGJ/2018 do TJMG, no que couber, e será executado pelo juízo da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Uberlândia.

1.3 Os Agentes Voluntários de Proteção à Criança e ao Adolescente prestarão seus serviços nos limites da Comarca de Uberlândia.

2. DOS REQUISITOS PARA O CREDENCIAMENTO

Para concorrer às vagas, o candidato deverá atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

I- maioridade civil e gozo de todos os direitos civis;

II- instrução de nível médio completo ou superior, ou provar o exercício da atividade voluntária de proteção à criança e ao adolescente há mais de 2 (dois) anos;

III- não possuir antecedentes criminais;

IV- ausência de vínculo, a qualquer título, com os locais ou estabelecimentos sujeitos à fiscalização pelo juízo da Infância e da Juventude;

V- domicílio na comarca de Uberlândia;

VI- não estar exercendo e/ou concorrendo a cargo eletivo;

VII- não exercer a função de agente de proteção em outra comarca;

VIII- ter conhecimento da Lei nº8.069/1990–Estatuto da Criança e do Adolescente e do Provimento nº 355/CGJ/2018 do TJMG (arts. 352 a 370).

3. DA SELEÇÃO

3.1 A seleção do Agente Voluntário de Proteção à Criança e ao Adolescente desta Comarca será realizada pelo Comissariado da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Uberlândia.

3.2 A seleção será composta pelas seguintes etapas, em caráter eliminatório:

I- inscrições;
II- entrevistas;
III- curso de formação.

3.3 A participação do candidato em cada etapa ocorrerá, necessariamente, após habilitação na etapa anterior.

3.4 Será considerado credenciado o candidato que:

I- for habilitado em todas as etapas da seleção, observada a disponibilidade de vagas, conforme a necessidade da Comarca e o limite previsto no art. 356 do Provimento nº 355/CGJ/2018 do TJMG.

II- for conferida decisão favorável pelo juízo da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Uberlândia, nos termos do art. 361 do Provimento nº 355/CGJ/2018 do TJMG.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1 As inscrições poderão ser realizadas pelo e-mail: ulacomissariado@tjmg.jus.br, mediante envio do formulário, termo de compromisso e documentos necessários, todos digitalizados e legíveis em formato PDF, no período de 07 a 31 de maio de 2024.

4.2 O formulário e o termo de compromisso do candidato estão disponíveis no site: https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/servicos/comissario-da-infancia-e-da-juventude-voluntario.htm

4.3 O candidato deverá instruir o processo da inscrição com os seguintes documentos:

I- formulário em modelo padronizado pela CGJ, devidamente preenchido e assinado pelo candidato;

II- cópias da cédula de identidade e da inscrição no Cadastro de Pessoa Física(CPF);

III- cópia de comprovante de endereço residencial;

IV-cópia de diploma, certificado de escolaridade ou documento comprobatório do exercício da atividade voluntária de proteção à criança e ao adolescente há mais de 2 (dois) anos;

V- foto 3x4 cm;

VI- folha de antecedentes (Polícia Civil) e certidão dos distribuidores cível e criminal (Tribunal de Justiça Estadual) dos locais onde o candidato tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos;

VII- prova de quitação com as obrigações eleitorais e, se do sexo masculino, com o serviço militar.

VIII- termo de compromisso do candidato em modelo padronizado pela CGJ e de ciência de que:

a) o exercício de suas atividades se dará sem ônus aos cofres públicos, não gerando vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista ou afim;

b) a função a ser desempenhada não gerará estabilidade ou qualquer pretensão à continuidade da função, podendo ser desligados do quadro a qualquer momento;

c) deverá cumprir as tarefas que lhe forem atribuídas pelo Juiz de Direito Vara da Infância e Juventude da Comarca de Uberlândia, nos termos do Provimento nº 355/CGJ/2018 do TJMG;

d) deverá exercer a função nos limites da Comarca de Uberlândia com equilíbrio, prudência, educação e urbanidade;

e) não poderá auferir ou tentar auferir qualquer tipo de vantagem indevida, seja material ou de qualquer outro tipo, para si ou para terceiros, no exercício da função ou em razão dela;

f) não poderá exercer qualquer atividade, ainda que gratuitamente, e nem possuir qualquer vínculo com os locais sujeitos à fiscalização do juízo, com jurisdição em matéria de Infância e da Juventude.

4.4 A correta instrução do pedido de inscrição, inclusive quanto à legibilidade e integridade dos documentos, é de total responsabilidade do candidato.

4.5 A inscrição do candidato implica o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e na legislação vigente, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

4.6 Constatada a ausência de condições objetivas ou a presença de condição impeditiva, a inscrição será indeferida.

5. DA ENTREVISTA

5.1 Verificada a regularidade da inscrição, será realizada a entrevista pessoal do candidato no período de 03 a 07 de junho de 2024.

5.2 O dia e horário da entrevista será comunicado através do e-mail do candidato, ao qual foi solicitada a inscrição, competindo-lhe a diligência de verificar a sua caixa de e-mails, inclusive, nas áreas de spam e lixo eletrônico.

5.3 As entrevistas serão realizadas no Fórum da Comarca de Uberlândia, na sala 206.

5.4 O candidato deverá comparecer ao local com antecedência mínima de 30(trinta) minutos, munido dos documentos originais enviados no ato da inscrição.

5.5 Os documentos originais ou cópias autenticadas deverão ser apresentados pelo candidato no ato da entrevista, para fins de conferência pelos servidores efetivos indicados.

6. DO CURSO DE FORMAÇÃO

6.1 Considerado apto na entrevista, o candidato deverá participar de curso de formação a ser oferecido, preferencialmente, pela Coordenadoria da Infância e da Juventude – COINJ ou pela Escola Judicial Edésio Fernandes – EJEF, observada a disponibilidade.

6.2 O aproveitamento no curso dependerá da frequência e avaliação dos conhecimentos aplicados às diretrizes e regras do Estatuto da Criança e do Adolescente.

7. DO CREDENCIAMENTO

7.1 Concluído regularmente o curso, o candidato deverá encaminhar o certificado de aprovação ao e-mail indicado no item 4.1.

7.2 Observada a disponibilidade de vagas, conforme a necessidade da Comarca e o limite previsto no art. 356 do Provimento nº 355/CGJ/2018 do TJMG, o Juiz proferirá decisão fundamentada, nos termos do art. 361 do normativo retrocitado.

7.3 Àquele que a decisão for favorável ao credenciamento, será determinada a lavratura da Portaria de designação do Agente Voluntário de Proteção à Criança e ao Adolescente, comunicando a Corregedoria Geral de Justiça de Minas Gerais.

7.4 O Agente Voluntário de Proteção à Criança e ao Adolescente somente estará apto a desempenhar suas funções após o recebimento da credencial, competindo-lhe observar as regras legais e normas administrativas próprias ao regular exercício da sua função.

7.5 Após o credenciamento o Agente Voluntário de Proteção à Criança e ao Adolescente fará treinamento junto à equipe de efetivos e voluntários.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 A qualquer tempo, mesmo após o término das etapas do processo de seleção, poder-se-á anular a inscrição, seleção e o credenciamento do candidato, desde que verificada falsidade em qualquer declaração e/ou irregularidade nas informações fornecidas.

8.2 O Agente Voluntário de Proteção à Criança e ao Adolescente também poderá, a qualquer tempo, ser descredenciado pelo(a) Juiz(a) de Direito nas seguintes hipóteses:

I – a pedido;

II –por conveniência do juízo, mediante decisão justificada;

III –por conduta desabonadora, após devida apuração.

8.3 O descredenciamento será comunicado imediatamente à CGJ e a credencial, se entregue, será recolhida e inutilizada.

Publique-se.

Uberlândia, 06 de abril de 2024

José Roberto Poiani
Juiz de Direito